

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/81

EMENTA: Estabelece critérios para organização e aplicação, no âmbito da Universidade, do processo de habilitação para Professor Assistente 1, estabelecido no caput do art. 43 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 incisos a e m do Estatuto da Universidade, tendo em vista o disposto no art. 43, caput, do Decreto Lei nº 1820 e no Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino, em exercício na Universidade em 1º de janeiro de 1981, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 1979, serão aproveitados na referência inicial da classe de Professor Assistente, desde que comprovem:

- a) possuir diploma de graduação em curso superior;
- b) sejam habilitados em processo seletivo realizado na forma desta Resolução.

§ 1º - Os Departamentos Acadêmicos deverão previamente comunicar, formalmente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos a relação dos Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino e as áreas às quais eles estão atualmente vinculados.

§ 2º - O processo seletivo a que se refere a alínea "b" deste artigo será aberto em todas as áreas de estudo caracterizadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º - O diploma a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, deverá ser de curso superior reconhecido, no qual figure a disci

plina ou área de estudos em seleção.

Parágrafo Único - Na hipótese de certificado ou diploma obtidos no exterior, será exigida revalidação na forma da lei, sendo admitido comprovante de processo de revalidação em andamento no órgão competente.

Art. 3º - O processo seletivo a que se refere a alínea "b" , do art. 1º compreenderá:

I - prova de títulos;

II - prova escrita.

§ 1º - A prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, poderá ser acrescida, a critério do Departamento de prova didático-teórica e/ou prova didático-prática, com duração máxima fixada pela Comissão Examinadora, observadas em cada prova, as mesmas normas previstas para os concursos de professores.

§ 2º - Ao conjunto de documentos previsto no item I deste artigo, será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso quatro (4); à nota da prova escrita, quando única, será atribuído peso seis, (6), distribuindo-se essa ponderação entre as diversas provas, quando for o caso, na forma definida pelo Departamento, no plano da seleção.

Art. 4º - No julgamento dos títulos adotar-se-ão os critérios estabelecidos pela Resolução nº 03/80, das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico deste Conselho.

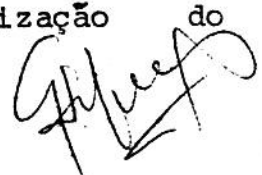
Art. 5º - A apuração de notas para habilitação dos candidatos obedecerá, no que couber, as normas estabelecidas no art. 117 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo previsto na alínea "b" do art. 1º desta Resolução, os Professores Colaboradores e Auxiliares de Ensino que estando abrangidos pelos termos do art. 1º desta Resolução, já tenham sido aprovados em processo seletivo público para Auxiliar de Ensino realizado nesta Universidade, no âmbito de seu Departamento.

Art. 7º - A Comissão Especial, estabelecida pela Portaria Normativa nº 33/80 e as Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico do CCEPE, baixarão as instruções necessárias, para a aplicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos supervisionará e dará o apoio a nível de Reitoria, para a realização do

/ncg.



processo seletivo a que se refere esta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 1a. Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em 16 de janeiro de 1981.

Recife, 16 de janeiro de 1981.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -